

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 Código registro TCE:

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO MULTIENTIDADES na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO com a finalidade de selecionar propostas para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2645/2020, Decreto Municipal nº 2646/2020, o Decreto Federal nº 10.024/2019 a Lei Federal nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal nº 8.666/93 suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 28 de junho de 2022, às 12h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 28 de junho de 2022, às 13h00min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1 O objeto da Licitação compreende a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Erval Velho - Lei Complementar nº 104, de 1° de Junho de 2022, em conformidade com as especificações constantes no Anexo "V" - Termo de Referência.

CAPITULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 2 A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no **Termo** de **Referência** (Anexo V)

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3 Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **Art. 4** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação dos documentos exigidos no **Art. 20 do Edital** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema** conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006
- **Art. 5** Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **Art. 6** Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- **Art. 7** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 40 e 86 da Lei Orgânica do Municipal.
- Art. 8 Não poderão ainda participar os interessados:
- § 1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- § 2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- § 3 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

CAPITULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- **Art. 9** As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- § 1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- § 2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A condição de **Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante** apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- § 4 A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120** (**cento e vinte**) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estendese ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 10** Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **§ 1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- § 2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- § 3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras @ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

<u>CAPITULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

- Art. 11 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **Art. 12** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **Art. 13** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **Art. 14** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **Art. 15** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **Art. 16** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **Art. 17** Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA

- **Art. 18** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo, **valor unitário e valor total de cada item**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- Art. 19 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- § 1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo IV deste Edital.
- **§ 2** Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- § 3 A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- § 4 No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias,



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras @ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

- § 5 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- § 6 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- **§ 7** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- § 8 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- § 9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

CAPITULO VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 20 A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

§ 1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- II Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- **IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

§ 2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
- II Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de **Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- III Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- IV Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- V Comprovante de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).
- *VI* Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- I Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- II A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.
- III Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

§ 4 Quanto a qualificação técnica:

d) Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;

§ 5 Demais documentações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, campo "Outros Documentos"

- I- DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III) consistente em: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa; Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa; Declaração que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei de Licitações; Declaração de que cumpre o disposto no Art. 54, incisos I e II. Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- II Carta de apresentação em conformidade com o modelo do Anexo I deste Edital.
- III Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do Artigo 24 deste Edital.

Art. 21 A proponente deverá declarar, clicando no local apropriado do sistema:

- § 1 A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- § 2 A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- § 3 Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **Art. 22** O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será **INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- Art. 23 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- Art. 24 A Microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, na forma do disposto no art. 48, l, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **DEVERÁ FAZER UPLOAD DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS SUBITENS SEGUINTES:**
- § 1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- § 2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM.
- § 5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo II).
- § 6 Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- § 7 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será inabilitada no processo licitatório.
- § 8 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- § 10 Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- § 11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §9°, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras @ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 25 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- **§ 1** Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.
- § 2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.
- § 3 Os documentos relativos à habilitação prevista no **Art. 20** e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, **INDEPENDENTE DO CAMPO**, que a pregoeira analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo **''outros documentos**" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.
- § 4 CASO OS LICITANTES NÃO POSSUAM TODOS OS DOCUMENTOS COM **ASSINATURA ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL**, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) EXIGIDOS NESTE EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES A PREGOEIRA, NO ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro do Município de Erval Velho SC, CEP 89.613-000, NO PRAZO DE ATÉ **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TRANSCORRIDA NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, EM QUE DECLAROU A EMPRESA HABILITADA.
- § 5 Toda a documentação encaminhada a Pregoeira, **conforme** § 4°**do Art. 25**, deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.
- § 6 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
- § 7 Ao encerrar o pregão, a Pregoeira analisará a Documentação de Habilitação relacionada no **Art. 20** e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido **Art. 20 deste Edital**, a mesma será considerada **INABILITADA**.
- § 8 Os documentos tratados no **Art. 20** só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.
- § 9 A documentação será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- § 10 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPITULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 26 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

- § 1 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- § 2 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
- § 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- § 4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- § 5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- Art. 27 A disputa de lances se dará no modo ABERTO, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal n° 2645/2020.
- § 1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- § 2 Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
- § 3 Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- § 4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 28 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

- § 1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- § 2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- § 3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- § 5 Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- § 6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- § 7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 8 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- § 9 O disposto no § 8º somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- § 10 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- § 12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- § 13 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
- § 1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **§ 2** A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.
- Art. 30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. Parágrafo único -Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e Cadastro de



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.

Art. 31 As proponentes serão informadas **exclusivamente** pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

Art. 32 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

CAPITULO X – DOS RECURSOS

Art. 33 No final da sessão, será concedido prazo de **30 minutos** para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

- **§ 1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- § 2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- § 3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor
- § 4 As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
- § 5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- § 7 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.
- § 8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 34 A sessão pública poderá ser reaberta:

- § 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- § 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras @ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 35 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

Art. 36 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 37 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Art. 38 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 39 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPITULO XIII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 39 A adjudicação e a execução do objeto do presente Edital dependerão da celebração de contrato com a proponente vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo VI**.

- § 1 O contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- § 2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
- § 3 Caso a proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
- § 4 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no **Artigo 42** do presente Edital.
- § 5 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- § 6 O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço para atendimento do objeto.

<u>CAPITULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u>

Art. 40 Cabe ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes:

- § 1 Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto do processo licitatório.
- § 2 Fiscalizar a execução do objeto.
- § 3 Designar servidor para acompanhar os serviços.
- § 4 Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- § 5 Emitir a Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.
- **§ 6** Providenciar a publicação do Termo de Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 41 Cabe à Proponente Vencedora:

- § 1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no Capítulo II Da Forma de Execução
- **§ 2** Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- § 3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- **§ 4** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- § 5 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- **§ 6** Exigir do Município, Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviços e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.

CAPITULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 42** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- § 1 Advertência;
- § 2 Multa;
- § 3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- § 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Art. 43 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- Art. 44 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.
- § 1 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- § 2 O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- **Art. 45** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ato Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- § 1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 2 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato:
- § 3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- Art. 46 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- § 1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- § 2 Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- § 3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- § 4 Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- § 5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CAPITULO XVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Art. 1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- **§ 1** Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- **§ 2** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- § 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- Art. 2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- **Art. 3** Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CAPITULO XVII – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 47 A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Art. 48 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Senhora Taciane Paula Téo,** que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

<u>CAPITULO XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E</u> DA REVISÃO

Art. 49 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras @ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- § 2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:
 - I MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.
 - **II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90 contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.
- § 3 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br
- § 4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- § 5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- § 6 Os preços não serão reajustados.
- § 7 Os preços não serão reajustados.
- § 8 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a serformalizado pela DETENTORA.
- § 9 Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Termo de Contrato e promover outro processo licitatório.

CAPITULO XIX - DO VALOR ESTIMADO

Art. 50 As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551, de 2021, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PROJ/ATIV – 2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

2 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PROJ/ATIV – 2.032 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 03.001 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.041 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV - 2.042 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS 44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROJ/ATIV – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER49 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

58 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO 05.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE 2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

61 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS
ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

82 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE 7 - 3.3.90.00.00.00.00 - 0.1.02.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Art. 51 O valor global máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para o ITEM é: **R\$ 1.219.680,00 (um milhão e duzentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)**, global para 12(doze) meses, relativo à quantidade estimada de **210 (duzentos e dez**) cartões.

CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 52** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **Art. 53** Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020 e Decreto Municipal nº 2646/2020.
- Art. 54 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- **Art. 55** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;
- **Art. 56** No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- **Art. 57** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- Art. 58 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.
- **Art. 59** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- Art. 60 Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- Art. 61 Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.
- Art. 62 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 63 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;

II - Anexo "II" - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual,
 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

III – Anexo "III" - "Modelo de Declaração Conjunta.

IV - Anexo "IV" - Proposta de PreçosV - Anexo "V" - Termo de Referência

VI – Anexo "VI" - Minuta do Termo de Contrato;

Erval Velho, 13 de junho de 2022.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto AssessoraJurídica da Unidade Gestora Juliane Perotoni

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

ANEXO I



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indic	amos o(a) Sr.(a)	, portado	r(a) do documento de
ldentidade nº	, inscrito no CPF/l	MF sob o nº	, telefone
(), e-mail _	, reside	nte e domiciliado na	,
bairro, n	o Município de	,, a part	icipar do Processo de
Licitação nº/2022 ins	taurado pelo Município d	le Erval Velho - SC, na	a modalidade Pregão
Eletrônico nº/2022,	outorgando-lhe poderes	para pronunciar-se em	n nome da empresa
	, CNPJ nº		, bem como, para
assinatura do respectivo Te Em caso de ser declarad			·
realizados na conta o	corrente n°	, agência	, Banco
de	titularidade da empresa ac	ima identificada.	
	, em	_ de 20	
Identific	ação e Assinatura do Repr	esentante Legal da Licita	 nte

Observações:

- 1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **2º.** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PROCESSO LICITATÓRIO №040/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 018/2022

ANEXO II

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)	, inscrita no CNPJ sob o nº , , portador(a) da Carteira de
Identidade nº, do CPF nº	
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas o presente data, éconsiderada:	la lei, que esta empresa, na
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL , conforme §1° do art. 18A.° de 14/12/2006.	da Lei Complementar nº 123,
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar	nº 123, de 14/12/2006.
) EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do art. 3.º da L 14/12/2006.	.ei Complementar nº 123, de
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constante. Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	s do § 4º do art. 3.º da Lei
	de de 2022
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa	
OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa	

ANEXO "III" DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº040/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 018/2022

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, N° 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n^o 82.939.422/0001-91



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Ref.: PREGÃO № 0XX2022 A pessoa jurídica (razão social da Empresa) _ , sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ____, portador(a) do RG nº _____ , **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que CPF nº cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. **DECLARA,** que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II. "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;" DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei. **DECLARA**, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações; DECLARA que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei. Local,__ de de 2022. (nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO № 040/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 018/2022

ANEXO "IV"

Proposta de Preços

			IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA:				
1.	Razão Social						
2.	Nome Fantas	sia					
3.	Endereco:						
Bairro:		Mun	iicípio:	E	stado:		
	CEP:						
4.	Fone:						
<i>5.</i>	E-mail:						
6.	Inscrição Est	adual:					
<i>7.</i>	Inscrição Mui	nicipal					
	3	,					
			CONDIÇÕES DA PROPOSTA:				
Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Percentual	Percentual		
			, ,	Máximo	Proposto		
				(%)	(%)		
01	12	meses	Contratação de empresa especializada em	0,00%	, ,		
			administração, gerenciamento, emissão,	-,			
			distribuição e fornecimento de documentos				
			de legitimação, na forma de cartão				
			eletrônico, magnético ou de similar				
			tecnologia, equipado com chip eletrônico de				
			segurança, para o repasse de valores				
			referentes ao vale alimentação dos				
			servidores públicos do Município de Erval				
			Velho, mediante remuneração por				
			pagamento de taxa de administração				
			incidente sobre o valor a ser repassado mensalmente*				
* 0 1/0	lor o oor rong	anada manad		r viete que e	onoidoror oo		
			almente à contratada é variável por servido				
			útil, excluídos sábados, domingos, feria	dos e pontos	acuitativos		
COMON	me preve a Le	ei Compieme	entar nº 104, de 1° de Junho de 2022.				
Ovolo	v total da nva	nasta á da	D¢ (valor nor oxtono	-1			
O vaic	i totai da pro	posta e de l	R\$ (valor por extense	<i>)).</i>			
1 1/0/	dada da Dran	anto: 60 (Con	poento) dios				
	dade da Propo			laanaaaa mad			
			e proposta inclui todos os custos e d				
•	•	•	nações decorrentes da contratação, alén	·			
-		-	for o caso, bem como, todas as despe	sas, diretas	ou indiretas,		
relacio	nadas com o	tornecimento	o do objeto da presente licitação.				
							
Assina	itura do Repre	sentante da	legal da empresa				
<i>(</i> 0 :							
(Carım	bo da empres	a – com CNi	PJ)				

Local e Data.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras @ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

ANEXO "V" TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da Licitação compreende a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Erval Velho.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do proposto neste Termo origina-se do benefício concedido aos servidores do Município de Erval Velho, instituído pela **Lei Complementar nº 104, de 1º de Junho de 2022**, qual seja, a verba indenizatória denominada "Auxílio Alimentação".

O valor do referido benefício é de **R\$ 22,00 (Vinte e dois reais)** por dia útil trabalhado, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, benefício a ser concedido, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais em atividade, empregados públicos e conselheiros tutelares do Município de Erval Velho/SC.

O benefício tem por finalidade proporcionar ao servidor público, saúde e integridade (física e psíquica), consequentemente, garantindo reflexivamente uma maior capacidade laboral. Outrossim, possibilitando uma maior e melhor qualidade de vida dos servidores.

A contratação do serviço proposto também garante a consumação do quantum pecuniário na finalidade legal, posto que, se pago diretamente na conta bancária de cada servidor não há qualquer vinculação do gasto, podendo haver desvio de finalidade, não atingindo-se assim o objetivo do benefício.

Dessa forma, por meio da pretensa prestação do serviço, para os servidores em atividade do Município de Erval Velho, por meio de cartão eletrônico equipado com chip eletrônico de segurança.

3 – NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços executados por essa contratação são de natureza continuada.

4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O Contrato de Prestação de Serviços resultante do Edital terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

5 - DOS SERVICOS

- 5.1 O objetivo da presente contratação é possibilitar aos servidores públicos do município a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste termo de referência.
- 5.2 O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais) mensais e valor estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.219.680,00 (um milhão e duzentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais), a ser disponibilizados em cartão alimentação. O número estimado inicial de cartões alimentação é de 210 (duzentos e dez)



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

servidores públicos em atividade do município, sendo que serão utilizados de acordo com as quantidades de servidores públicos, mensalmente

- 5.3 Os créditos de vale-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticoscom chip de segurança off-line, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 5.4 Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, serão solicitados mensalmente, pelo município via "on-line", devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis da solicitação.
- 5.5 A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se nos mesmos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme cronograma estabelecido previamente pelo Município de Erval Velho, passível de alteração de acordo com as necessidades da Administração.
- 5.6 A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Público, diretamente no site da CONTRATADA, conjuntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição do município para consultas e/ou alterações.
- 5.7 Os dados cadastrais inicias dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefícios, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do município, sendo a única obrigação desta ade enviar as informações em arquivo .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 5.8 A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 5.9 Os cartões serão enviados para a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Setor de Recursos Humanos, na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, no Município de Erval Velho/SC, CEP: 89.613-000.
- 5.10 Os créditos deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação e pagamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 5.11 Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 5.12 Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital;
- 5.13 O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Administração Municipal de Erval Velho em relação a essa incumbência;
- 5.14 Deverá reembolsar o Município no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;
- 5.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Município, respondendo integralmente por sua omissão;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 5.16 Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Prefeitura Municipal de Erval Velho;
- 5.17 A qualquer tempo o Município poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 5.18 Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.
- 5.19 Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;
- 5.20 A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

5.21 - FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO:

- I Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número docartão, local de entrega do cartão);
- II Alteração de cadastro do Contratante;
- III Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Tipo e valor dos benefícios;
- d) Número do cartão;
- e) Endereço de entrega do cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status de solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.12. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- I Alteração de senha;
- II Bloqueio de cartão;
- III Solicitação de reemissão de cartão;
- IV Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização:
- V Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.13. Obrigações especificas da CONTRATADA:

- I Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- II Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- III Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IV Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- V Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VI Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- VII Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- VIII A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- IX Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- X A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XI A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XII A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XIII A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal parafins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- XIV Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Erval Velho/SC e nos Municípios de Joaçaba/SC, Herval D'Oeste/SC e Campos Novos/SC, além dos cartões alimentação serem aceitos nas redes de mercados e supermercados, padarias existentes nesses municípios;
- XV Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;
- XVI A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

5.13. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- I Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- II Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- III Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital
- V Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- VI Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6- ESTIMATIVA DE BENEFIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

Beneficiários	Valor por dia	Estimativa de	Valor Total Mensal	Valor Total 12 (Meses)
	do Benefício	Beneficiários	Estimado	Estimado
Servidores	R\$ 22,00	210	R\$ 101.640,00	R\$ 1.219.680,00 (um
Públicos			(cento e um mil	milhão e duzentos e
Ativos			seiscentos e	dezenove mil e seiscentos
			quarenta reais)	e oitenta reais)

6.1 – A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

das necessidades do município, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de servidores públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

7 - REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

7.1 – A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS (SUPERMERCADOS, PADARIAS ETC)
Erval Velho/SC	03
Joaçaba/SC	02
Herval D'Oeste	02
Campos Novos/SC	02

- 7.2 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Contratante.
- 7.3 Como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, podendo o Contratante inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.
- 7.4 A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do Contratante.

8 – DOS VALORES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA E FASE DE LANCES DA LICITAÇÃO

- 8.1 O valor global máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para o ITEM é: **R\$ 1.219.680,00 (um milhão e duzentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)** global para 12 (doze) meses, relativo a quantidade estimada de **210 (duzentos e dez) cartões**.
 8.1.1 **A taxa máxima de administração aceita para o certame será de 0,00% (zero por cento).**
- 8.2 No valor cotado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para a município ou para seus servidores públicos.

09 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 09.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 09.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a Contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
- 10.2 É expressamente proibida a contratação de agente púbico, ou de familiar, vinculado ao Contratante, para a execução dos serviços mencionados neste documento.

11- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Contratante designará o fiscal para acompanhamento e fiscalização do serviço, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 11.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade,
- exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado, podendo para isso:
- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e devem ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado.
- 11.4. A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pela Secretaria de Administração..
- 11.5. Caberá a fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 11.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

ANEXO "VI"

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico n° 018/2022 (Processo Licitatório n° 040/2022)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt

CONTRATA	DA:				, pe	ssoa juri	ídica de	direito	, inscrita	no Cl	NPJ
S	sob n.º		, com	sede	a Rua		.,,	, da cida	ade de		,
r	neste	ato	representada	pelo	seu		, Sr.		,	CPF	n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Erval Velho, em conformidade com as especificações constantes no Anexo "V" - Termo de Referência, tudo conforme Processo Licitatório n° 040/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico 018/2022, parte integrante deste termo de contrato.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Item	Quant.	Descrição	Unidade	Percentual de Desconto	Preço Total
01	12	Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, para o repasse de valores referentes ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Erval Velho, mediante remuneração por pagamento de taxa de administração incidente sobre o valor a ser repassado mensalmente	Meses		
				Total R\$	

1.2. A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R\$ xx (xx)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objetivo da presente contratação é possibilitar aos servidores públicos do município a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste termo de referência.
- 2.2 O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais) mensais e valor estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.219.680,00 (um milhão e duzentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais), a ser disponibilizados em cartão alimentação. O número estimado inicial de cartões alimentação é de 210 (duzentos e dez) servidores públicos em atividade do município, sendo que serão utilizados de acordo com as quantidades de servidores públicos, mensalmente
- 2.3 Os créditos de vale-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticoscom chip de segurança off-line, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 2.4 Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, serão solicitados mensalmente, pelo município via "on-line", devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis da solicitação.
- 2.5 A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se nos mesmos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme cronograma estabelecido previamente pelo Município de Erval Velho, passível de alteração de acordo com as necessidades da Administração.
- 2.6 A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio deste



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Público, diretamente no site da CONTRATADA, conjuntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição do município para consultas e/ou alterações.

- 2.7 Os dados cadastrais inicias dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefícios, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do município, sendo a única obrigação desta ade enviar as informações em arquivo .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 2.8 A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 2.9 Os cartões serão enviados para a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Setor de Recursos Humanos, na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, no Município de Erval Velho/SC, CEP: 89.613-000.
- 2.10 Os créditos deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação e pagamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 2.11 Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 2.12 Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital;
- 2.13 O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Administração Municipal de Erval Velho em relação a essa incumbência;
- 2.14 Deverá reembolsar o Município no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;
- 2.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Município, respondendo integralmente por sua omissão;
- 2.16 Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Prefeitura Municipal de Erval Velho;
- 2.17 A qualquer tempo o Município poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
- 2.18 Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.
- 2.19 Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;
- 2.20 A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

2.21 – FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO:

- I Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número docartão, local de entrega do cartão);
- II Alteração de cadastro do Contratante;
- III Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Tipo e valor dos benefícios;
- d) Número do cartão:
- e) Endereço de entrega do cartão;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status de solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.22. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- I Alteração de senha;
- II Bloqueio de cartão;
- III Solicitação de reemissão de cartão;
- IV Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;V Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.23. Obrigações especificas da CONTRATADA:

- I Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- II Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- III Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IV Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- V Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VI Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- VII Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- VIII A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado:
- IX Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- X A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XI A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XII A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XIII A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal parafins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- XIV Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Erval Velho/SC e nos Municípios de Joaçaba/SC, Herval D'Oeste/SC e Campos Novos/SC, além dos cartões alimentação serem aceitos nas redes de mercados e supermercados, padarias existentes nesses municípios;
- XV Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;
- XVI A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.24. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- I Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- II Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- III Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital
- V Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- VI Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

2.25- ESTIMATIVA DE BENEFIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

Beneficiários	Valor por dia do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total 12 (Meses) Estimado
Servidores	R\$ 22,00	210	R\$ 101.640,00	R\$ 1.219.680,00 (um
Públicos			(cento e um mil	milhão e duzentos e
Ativos			seiscentos e	dezenove mil e seiscentos
			quarenta reais)	e oitenta reais)

2.26 – A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do município, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de servidores públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

2.27 - REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

2.28 A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS (SUPERMERCADOS, PADARIAS ETC)
Erval Velho/SC	03
Joaçaba/SC	02
Herval D'Oeste	02
Campos Novos/SC	02

- 2.29 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Contratante.
- 2.30 Como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, podendo o Contratante inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.
- 2.31 A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do Contratante.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: <u>compras @ervalvelho.sc.gov.br</u> CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de **R\$** (......)
- **3.2.** O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento com recursos próprios **no prazo de até 10 (dez) dias, desde que finalizada a execução do objeto**.
- **3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência bancária, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Município de Erval Velho Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número deste Termo de Contrato.
- **3.5.** Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br**
- **3.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- **3.7.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** O Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- 4.2 Haja autorização formal da autoridade competente;
- 4.3 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- **4.5** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- **4.6** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.7. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **4.8.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **4.9.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhora Taciane Paula Téo** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Cabe ao Município:

- I Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- II Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- III Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital:
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital
- V Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos equantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- VI- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.2. Cabe a CONTRATADA:

- I Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- II Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- III Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IV Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- V Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VI Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- VII Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- VIII A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- IX Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- X A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XI A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XII A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XIII- A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal parafins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- XIV- Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Erval Velho/SC e nos Municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Campos Novos, além dos cartões alimentação serem aceitos nas redes de mercados e supermercados, padarias existentes nesses municípios;
- XV Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;
- XVI A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** A inexecução parcial ou total do objeto da contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 6.1.1. Advertência:
- 6.1.2. Multa;
- **6.1.3**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- **6.3.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- **6.3.1.** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **6.4.** O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- **6.5.** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- **6.5.1**. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **6.5.2**. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 6.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.
- **6.6.** No caso de necessidade troca; retirada e/ou nova prestação de serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, execução que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada; nova execução dos serviços e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- **6.7**. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- **6.7.1.** Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **6.7.2.** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- **6.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA: **6.8.1**. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **6.8.2**. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **7.1**. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.** O Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo, desde que devidamente comprovada, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
- **7.2.1.** Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:
- **8.1.1**. Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos l a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- **8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no **subitem 4.1** o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551/2021, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PROJ/ATIV – 2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PROJ/ATIV – 2.032 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE

TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

35 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROJ/ATIV - 2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER 49 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

58 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO 05.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO ATIVIDADE 2.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE

SERVIÇOS URBANOS 61 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 71 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

82 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

11.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 14.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93. e. na lacuna também desta. pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, de de 2022.	
Severino Jaime Schmidt Prefeito Municipal de Erval Velho	,
Testemunhas: Nome: CPF: Visto Jurídico	Nome: CPF: